



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

**TERMO DE CONTRATO N.º 43/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ
E A EMPRESA INOVA CONSULTORIA, CURSOS E
EVENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, na Av. Maracanã, nº 229 - Maracanã, inscrito no CNPJ nº 42.441.758/0001-05, a seguir denominado simplesmente **CEFET/RJ**, neste ato representado pelo Diretor-Geral pro tempore, **MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1.841 de 24 de outubro de 2019, publicada pelo DOU de 25 de outubro de 2019, RG nº. 08.115.872-7, expedido pelo DIC/RJ, CPF: 002.610.617-55, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.615.516/0001-67; endereço: SHCGN CR, Quadra 708/709, Bloco A, nº 9, 2º Pavimento, Parte I-A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.741-610, neste ato representada pela Senhora **CLÁUDIA MARIA DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2108898 - SSP/DF e do CPF nº 713.588.031-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 23063.003810/2019-30, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como OBJETO aquisição da licença de uso do software “SimuleRH-plus”, de propriedade do **CONTRATADO**, descrito e caracterizado no processo administrativo 23063.003810/2019-30, o qual é parte integrante deste instrumento, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato terá duração de 12 (dozes) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o Inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

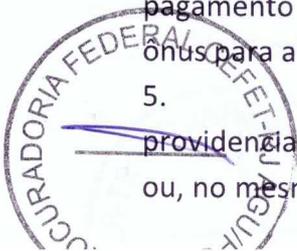
1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000 (vinte e mil reais) e mais parcelas mensais R\$ 3.000 (três mil reais), que se refere a “licença de uso”.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 153010/15244
Fonte: 81
Programa de Trabalho: 108108
Elemento de Despesa: 339040
PI: VRLN0108N

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O CEFET/RJ pagará ao Contratado em até 30 (trinta) dias, através de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente e atendidas as condições contratuais.
2. O pagamento será precedido de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificação da regularidade fiscal. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, o CEFET/RJ providenciará notificação, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, a Empresa regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, se providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

critério da contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado será reajustado conforme proposta vinculada no processo.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assf
1
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

1. O **CONTRATADO** providenciará, via “download” ou através de CD, o programa para instalação do software “SimuleRH”.
2. O **CONTRATADO** dará suporte técnico contínuo ao sistema enquanto se mantiver a relação de contrato.
 - 2.1. O suporte técnico se dará de modo remoto e, eventualmente, se necessário, no local da instalação, visando sua operacionalização, garantindo, inclusive, que o software ora dado em contrato não infrinja quaisquer patentes e direitos autorais.
3. A manutenção do sistema é de responsabilidade do **CONTRATADO** que o manterá sempre atualizado e adequado à legislação em vigor.
 - 3.1. O tempo para que o **CONTRATADO** promova as adequações que se fizerem necessárias e disponibilize nova versão atualizada do sistema é de 30 (trinta) dias após a notificação do **CONTRATANTE**, com definição dos requisitos e funcionalidades a serem adequadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

1. Para o perfeito funcionamento do sistema, o **CONTRATADO** não necessitará ter acesso aos dados do **CONTRATANTE** que, em caso de acesso não autorizado, poderá ensejar o cancelamento do presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 1.1. Em caso de acesso do **CONTRATADO** aos dados armazenados no sistema, quando necessário o acesso para orientação ao suporte técnico do CEFET/RJ, este se dará com a prévia autorização da equipe técnica do órgão.
 - 1.1.1. Nesse caso, o **CONTRATADO** assegurará que o software não enviará os dados constantes no sistema para a empresa ou para terceiros e que a equipe técnica da empresa **CONTRATADA** não reterá ou divulgará dados que, em caráter excepcional, tiver acesso;
 - 1.1.2. Será exigida dos funcionários do **CONTRATADO** a assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I deste termo, comprometendo ao sigilo quanto a qualquer dado que porventura tiverem acesso.
 2. O **CONTRATADO** se obriga a guardar sigilo de todo e qualquer dado que porventura tiver acesso em razão do presente instrumento de **CONTRATO**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

1. O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em subcontratação, no todo ou em parte, o programa de computador objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1.1. Emitir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a pedido do **CONTRATADO**, Atestados de Capacidade Técnica referente ao software, desde que o objeto do Contrato tenha sido executado satisfatoriamente e que não tenha o **CONTRATADO** sofrido mais de duas sanções de advertência nos últimos 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação;
- 1.2. Informar ao **CONTRATADO** sempre que houver inconsistências ou erros identificados na utilização do programa;
- 1.3. Efetuar backup/restore de dados providos pela ferramenta e necessários à recuperação de informações geradas;
- 1.4. Realizar os procedimentos de segurança a serem adotados para salvaguardar o acesso às informações individuais dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 1.1. Atualizar o software sempre que houver novas versões disponíveis, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 15 dias úteis, a contar da disponibilidade da nova versão;
- 1.2. Garantir a disponibilidade do sistema “SimuleRH”, de modo que não permaneça fora de execução por mais de 72 horas;
- 1.3. Garantir que as informações e os cálculos gerados pelo sistema estejam corretos e em observância à legislação em vigor, estipulando-se o prazo de 15 dias para eventual correção do sistema em virtude de erro de cálculo; e de 30 dias para atualização do software face a entrada em vigor de nova legislação.
- 1.4. Definir e informar ao **CONTRATANTE** os requisitos de infraestrutura, tais como capacidade de processamento, memória e quantidade de equipamentos necessários para a execução do sistema, bem como a quantidade de área de armazenamento para guarda e manutenção dos dados gerados;
- 1.5. Definir e informar ao **CONTRATANTE** os procedimentos de backup/restore de dados providos pela ferramenta e necessários à recuperação de informações geradas;
- 1.6. Definir e informar ao **CONTRATANTE** os procedimentos de segurança a serem adotados para salvaguardar o acesso às informações individuais dos servidores;
- 1.7. Não utilizar as informações para outros propósitos não previstos no presente contrato;

ADONIA FEDERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

- 1.8. Manter o **CONTRATANTE** informado de qualquer alteração de rotinas do Sistema “SimuleRH”;
- 1.9. Manter o **CONTRATANTE** informado de eventuais problemas que possam causar interrupção do uso do Sistema “SimuleRH”;
- 1.10. Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 2 dias úteis, eventual manutenção do sistema “SimuleRH”;
- 1.11. Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE** na utilização do sistema “SimuleRH” em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;
- 1.12. Implementar solicitações de alteração do sistema “SimuleRH” visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da solicitação;
- 1.13. Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas providos pelo **CONTRATADO**, tão logo seja descoberta, de modo que a ação esteja concluída em prazo não superior a 15 dias úteis, a partir da detecção da falha;
- 1.14. Descartar qualquer informação ou dados do **CONTRATANTE** que em caso excepcional o **CONTRATADO** tiver acesso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESINSTALAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** deverá permitir acesso do **CONTRATADO** às suas dependências, caso seja necessário, para acompanhamento da desinstalação do software.
2. A desinstalação deve ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após o **CONTRATANTE** ter recebido o aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. O **CONTRATADO** ficará sujeito à aplicação das seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência, em caso de não atendimento a quaisquer das obrigações constantes da cláusula sétima do presente contrato, ou qualquer outra cláusula prevista neste instrumento de contrato;
 - 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de haver qualquer violação à integridade ou à disponibilidade dos dados que implique concessão indevida ou intempestiva de benefícios.
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos casos de haver qualquer violação a confidencialidade das informações que venha a gerar dano material ou moral ao CEFET/RJ, a beneficiários ou a terceiros;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. É permitida a rescisão do contrato em caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** de quaisquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação.
2. O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

1. O presente contrato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Comissão/Representante designado pelo CEFET/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

1. Compõe este termo de contrato os seguintes anexos:
 - 1.1 - Anexo I - Termo de Confidencialidade e Sigilo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro d da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Assf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

Rio de Janeiro, do de dezembro de 2019.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ

CLÁUDIA MARIA DA ROCHA

INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 43/2019

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa **INOVA CONSULTORIA CURSOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica com sede em estabelecida no SHCGN CR, Quadra 708/709, Bloco A, nº 9, 2º Pavimento, Parte I-A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.741-610, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 11.615.516/0001-67, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CEFET/RJ reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato número 43/2019.

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CEFET/RJ, das informações restritas reveladas.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CEFET/RJ, as informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CEFET/RJ, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CEFET/RJ qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CEFET/RJ, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CEFET/RJ e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CEFET/RJ. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CEFET/RJ, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CEFET/RJ.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA

Cláudia Maria da Rocha

CLÁUDIA MARIA DA ROCHA

Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2019 | Edição: 250 | Seção: 3 | Página 66

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2019 - UASG 153010

Nº Processo: 23063003810201930.

INEXIGIBILIDADE Nº 57/2019. Contratante: CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSOSUCKOW DA FONSECA RJ. CNPJ Contratado: 11615516000167. Contratado : INOVA CONSULTORIA, CURSOS E - EVENTOS LTDA. Objeto: Aquisição da licença de uso de software "SimuleRH-plus", de propriedade do contratado, descrito e caracterizado no processo administrativo 23063.003810/2019-30, o qual e parte integrante deste instrumento, ao contratante. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas atualizações e outros dispositivos legais. Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2020. Valor Total: R\$56.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE802198 Fonte: 8100000000 - 2019NE802199. Data de Assinatura: 20/12/2019.

(SICON - 26/12/2019) 153010-15244-2019NE800050

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.